



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 3/2021)

Dê-se ao artigo 53 da Constituição Federal, nos termos do artigo 1º da PEC 3, de 2021, a seguinte redação, e, por consequência, suprima-se o artigo 3º da proposta:

Art. 1º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53.....

.....

§ 3º Recebida denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que sobre ela poderá deliberar nos seguintes termos:

a) tratando-se de denúncia por crime contra a honra, bem como de qualquer imputação fundada exclusivamente em opiniões, palavras e votos do parlamentar, em desacordo, portanto, com o previsto no caput deste artigo, e ressalvado o crime de ameaça, a continuidade do processo dependerá de licença prévia da Casa respectiva, pelo voto da maioria dos seus membros; e

b) tratando-se de denúncia por outros crimes, a Casa respectiva poderá, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, sustar, até a decisão final, o andamento da ação.

.....

§ 5º A sustação do processo ou o indeferimento da licença suspendem a prescrição, enquanto durar o mandato.



.....

§ 9º As deliberações referidas neste artigo realizar-se-ão por votação aberta.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar a liberdade de expressão e a garantia da imunidade material dos parlamentares, prevista no caput do art. 53 da Constituição Federal. Por outro lado, a proposta mantém o regime atual para crimes comuns, tais como corrupção e lavagem de dinheiro.

Assim, ao exigir a prévia licença da Casa respectiva para a instauração de processo nos casos de crime contra a honra e de imputações fundadas na manifestação parlamentar por opiniões, palavras e votos - ressalvado o crime de ameaça -, a proposta resguarda a independência do Poder Legislativo e protege a legitimidade do mandato. Ao mesmo tempo, não afasta eventual responsabilização dos parlamentares, apenas garante que a apuração seja apreciada com prudência e em consonância com a função institucional do Parlamento.

Ademais, em consonância com o apelo social por maior transparência e publicidade dos atos de seus representantes, incluímos a previsão expressa de votação aberta em todas as deliberações relativas às imunidades parlamentares.

A liberdade de expressão, em seu mais alto grau, constitui pilar do Estado Democrático de Direito e encontra, no âmbito parlamentar, a sua expressão mais plena. Ao possibilitar que Deputados e Senadores manifestem-se livremente, sem temor de retaliação judicial por suas opiniões, palavras e votos, assegura-se a vitalidade do debate político e a representatividade popular no processo legislativo.

É por meio da voz dos congressistas que a sociedade se faz presente no Parlamento. Assim, qualquer tentativa de cercear essa manifestação, mediante processos judiciais instaurados de forma precipitada ou movidos por interesses externos, compromete não apenas a atuação do representante eleito, mas também o próprio princípio da representatividade.



Doutro lado, eliminamos do texto vindo da Câmara qualquer proteção adicional em relação a processos por outros crimes, como corrupção, organização criminosa ou lavagem de dinheiro. Para eles, o regime atual tem se mostrado suficiente e não se justifica incrementá-lo, ainda mais considerando o repúdio da sociedade contra desvios de recursos públicos e ainda a necessidade de proteger o Parlamento de qualquer tentativa de infiltração pelo crime organizado.

Trata-se, portanto, de garantir procedimentalmente que os parlamentares não sejam processados por "crimes" de opinião, medida esta destinada a fortalecer a harmonia entre os Poderes, a proteção da democracia e a plena efetividade do princípio da representatividade política, sem abrir qualquer porta para impunidade em relação a crimes comuns.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda à PEC nº 3/2021.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250118332040, em ordem cronológica:

1. Sen. Sergio Moro
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Ciro Nogueira
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Alan Rick
6. Sen. Carlos Portinho
7. Sen. Jorge Seif
8. Sen. Plínio Valério
9. Sen. Rogerio Marinho
10. Sen. Jaime Bagattoli
11. Sen. Marcio Bittar
12. Sen. Marcos Rogério
13. Sen. Professora Dorinha Seabra